



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 04/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES ÀS PREVISTAS NO DECRETO 196/2021, EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO, PELO PRAZO INICIAL DE 10 DIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

CONSIDERANDO o recente aumento dos casos de infecção por COVID-19 em nosso Município, que hoje (14/01/22) tem 44 casos ativos;

CONSIDERANDO, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos todos os eventos públicos ou particulares com reunião de público, independentemente do número de participantes, pelo prazo inicial de 10 DIAS;

Art. 2º. Em todos os locais com circulação de pessoas deve ser reforçado medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 2m (dois metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

Parágrafo primeiro - DEVERÁ SER EXIGIDO USO DE MÁSCARA POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, sendo que a permissão da entrada de clientes na loja sem máscara ou o seu uso da forma incorreta, A RESPONSABILIDADE RECAIRÁ PARA O CLIENTE E PARA O PROPRIETÁRIO DO COMÉRCIO QUE PERMITIR A ENTRADA;

Parágrafo segundo; Em todos os supermercados, local de grande circulação, deverá o proprietário disponibilizar um funcionário para auferir a temperatura com medidor de temperatura digital, encaminhando imediatamente para atendimento médico quem apresentar temperatura superior a 38 graus;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º. Fica mantida a **obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca**, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, uso frequente de álcool em gel e o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 2m (dois metros).

Art. 4º. Seja dada ampla divulgação em todos os meios de comunicação possível acerca deste decreto, alertando que a equipe da Vigilância Sanitária e o Polícia Militar estão realizando monitoramento nas ruas da cidade e nos estabelecimentos para o efetivo cumprimento do que aqui está disposto;

Penalidade

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 14 de Janeiro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
- Prefeito
Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.01.14 14:38:07
-03'00'

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 01/2022 – TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2022.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 04/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES ÀS PREVISTAS NO DECRETO 196/2021, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO, PELO PRAZO INICIAL DE 10 DIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

CONSIDERANDO o recente aumento dos casos de infecção por COVID-19 em nosso Município, que hoje (14/01/22) tem 44 casos ativos;

CONSIDERANDO, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos todos os eventos públicos ou particulares com reunião de público, independentemente do número de participantes, pelo prazo inicial de 10 DIAS;

Art. 2º. Em todos os locais com circulação de pessoas deve ser reforçado medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 2m (dois metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

Parágrafo primeiro - DEVERÁ SER EXIGIDO USO DE MÁSCARA POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, sendo que a permissão da entrada de clientes na loja sem máscara ou o seu uso da forma incorreta, A RESPONSABILIDADE RECAIRÁ PARA O CLIENTE E PARA O PROPRIETÁRIO DO COMÉRCIO QUE PERMITIR A ENTRADA;

Parágrafo segundo: Em todos os supermercados, local de grande circulação, deverá o proprietário disponibilizar um funcionário para aferir a temperatura com medidor de temperatura digital, encaminhando imediatamente para atendimento médico quem apresentar temperatura superior a 38 graus;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º. Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, uso frequente de álcool em gel e o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 2m (dois metros).

Art. 4º. Seja dado ampla divulgação em todos os meios de comunicação possível acerca deste decreto, alertando que a equipe da Vigilância Sanitária e o Polícia Militar estão realizando monitoramento nas ruas da cidade e nos estabelecimentos para o efetivo cumprimento do que aqui está disposto;

Penalidade

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 14 de Janeiro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
- Prefeito Municipal
Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.01.14 14:38:07
-03'00'

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2022

SÚMULA: Dispõe como medida sanitária de caráter excepcional, obrigatoriedade de imunização contra a COVID-19 para ter acesso ao atendimento público, incluindo transporte de pacientes e acompanhantes, bem como, para acesso a eventos público e particulares;

João Konjunki, Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Orientação da Comissão de Acompanhamento de Gastos da COVID-19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que em relatório técnico divulgado em 29 de novembro de 2021, a Organização Mundial da Saúde alertou que "o risco global geral relacionado à nova variante de preocupação ômicron é avaliado como muito alto", sugerindo a adoção de medidas prioritárias, incluindo "acelerar a vacinação contra a Covid-19, especialmente entre a população em risco que permanece não vacinada";

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tem recomendado a adoção de medidas que condicionam o acesso a espaços coletivos públicos, bem como o ingresso de estrangeiros no Brasil, à comprovação da imunização contra a Covid-19, com o objetivo de controlar a propagação da variante ômicron no país;

CONSIDERANDO que o exercício das funções públicas pressupõe, usualmente, a proximidade do servidor público aos cidadãos, o que pode implicar em risco para as pessoas as quais devem ser protegidas, além do perigo de disseminação do vírus e contágio de cidadãos e demais servidores públicos dentro das repartições públicas;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.586 e 6.587, que preconiza a autonomia municipal para implementar o "passaporte da vacinação";

CONSIDERANDO a realização de festas de carnaval, entre outros eventos, que aumentam a concentração de pessoas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETA

Art. 1º. Fica condicionado à prévia apresentação de Carteira de Vacinação Física ou Digital para acesso ao atendimento público, comprovando a vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional.

§1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou a dose única, conforme esquema vacinal da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º A utilização de veículo público, inclusive da secretaria de saúde, está condicionada a comprovação da imunização completa contra a COVID 19, de acordo com a idade;

Art. 2º. Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais;

Art. 3º. Caberá à Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto;

Art. 4º. Ficam obrigados todos os promotores de eventos, seja de qual modalidade for, a condicionar o acesso dos participantes a comprovação da imunização sob pena de serem responsabilizados conforme legislação vigente;

Art. 5º. Fica recomendado a todos os estabelecimentos no Município de Cantagalo que solicitem, para acesso das pessoas nas suas dependências, comprovante de vacinação contra a COVID-19;

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Cantagalo, em 08 de Janeiro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO
Dados: 2022.01.08 14:02:47 -03'00'

¹ Baixar aplicativo por meio do endereço: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/conecte-sus>